

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 159/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA CONDICIONAR A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE CARATÊ E DE JUDÔ A PROVA DE FILIAÇÃO ÀS RESPECTIVAS FEDERAÇÕES PAULISTAS.

Data da Norma 22/09/1995

Data de Publicação 22/09/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 299/1995 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência Revogada

Observações

Retificação: IOM 06/10/1995. FINANÇAS - código tributário Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/12/2008	<u>Lei Complementar n° 467/2008</u>	Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI Processo nº 20.320-6/95



LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença para funcionamento de academias de caratê e de judô a provade filiação às respectivas federações paulistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 127, § 4º, do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990) passa a vigorar acre<u>s</u> cido do seguinte dispositivo:-

"c) no caso de academias de caratê e de judô, de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê e à Federação Paulista de Judô, respectivamente."

Art. 2º - As academias atualmente existentes serão notificadas a cumprir o disposto nesta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da licença para funcionamento.

Art. 39 - Esta lei complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 49 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

dubun -ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd<u>i</u> cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

> MARIA AFARESEDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-Mod 3